**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N° 717/2013**

**Mombaça-Ce; 15 de Julho de 2013**

***Disponibiliza ao Conselheiro/a Governamental e sociedade civil recurso para custeio de despesa com deslocamento, passagem e manutenção quando no exercício de sua função em âmbito municipal, estadual e nacional.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA** Faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** O/a conselheiro/a governamental e sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, vinculados ao órgão gestor de assistência social, que se deslocar a serviço, fora do Município de Mombaça, fará jus à percepção de diária e ajuda de custo, na forma e valores estabelecidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme previsão na lei n° 8.742, de 1993, art. 16, parágrafo único, incluído pela lei n° 12.435, de 2011.

**Parágrafo Único.** A autorização para pagamento da despesa estará condicionada à justificativa e comprovação expressa de sua necessidade, com autorização do Presidente do CMAS.

**Art. 2°** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do órgão gestor de assistência social do município de Mombaça.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4°** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça, em 15 de Julho de 2013

**ECILDO EVANGELISTA FILHO**
PREFEITO MUNICIPAL